

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATO Nº 009/2022

INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a formação de parceria entre as partes acima qualificadas, para em conjunto desenvolver e comercializar solução tecnológica para o Serviço de *Outsourcing* de equipamentos de informática, softwares, assistência técnica, suporte, treinamento, logística, etc.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 20/12/2022 – Luciano Kühl e Pedro José Granja Sella (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.), Fernando José Coutinho Martins e Carlos Alberto Pulici Junior (SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.).

ENTIDADE CEI NAGIB ABUDI FILHO RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI NAGIB ABUDI FILHO**, publicada no JOM nº 4777, de 23/11/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: Bazzani Tintas, valor global R\$ 3.371,42 Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo ema icei.nagibabudifilho@gmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CMPGT – CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial- CMPGT

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial- CMPGT

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento regulamenta o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, doravante simplesmente denominado Conselho neste regimento, instituído pela Lei Municipal 13.339/ 2022.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 2º O Conselho será gerido pelos seus próprios membros, a partir da composição de Diretoria Executiva formada por:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- Secretário e,
- IV- Vice-Secretário

§ 1º. A Diretoria Executiva será democraticamente eleita por ocasião da primeira reunião ordinária.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com a vigência do mandato na condição de conselheiro.

§ 3º A metodologia da eleição da diretoria executiva será decidida pela maioria da plenária.

§ 4º Nos casos de falta ou impedimento de qualquer do Presidente ou do Secretário, seus respectivos vices assumirão as funções.

§ 5º No caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a presidência e deverá convocar nova eleição da vice-presidência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da vacância, sem prejuízo da manutenção dos demais cargos eleitos.

§ 6º A Diretoria Executiva deverá prestar contas aos conselheiros acerca do andamento das deliberações aprovadas em plenária, informando a cada reunião a situação dos processos.

§ 7º A primeira reunião ordinária de uma nova gestão deverá ser convocada pela gestão que finda, exclusivamente para as finalidades de posse dos conselheiros e eleição da diretoria em no máximo de 30 dias úteis após a conferência.

Art. 3º Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho, em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único. O pedido de sessão específica para destituição dos cargos previsto no *caput* deste artigo deverá ser assinado por 2/3 membros do Conselho, com mandato vigente.

Art 4º A Secretaria tem como atribuição assessorar a Presidência no exercício de suas atividades.

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 5º O Conselho, contará com o assessoramento dos Comitês Técnicos, já previstos em Lei. Também poderão ser constituídos novos comitês, com vigência permanente ou temporária, os quais terão o objetivo de desenvolver trabalhos e análises estritamente vinculadas ao tema objeto de sua constituição.

§ 1º. Os Comitês Técnicos prestarão assessoria às decisões do Conselho.

§ 2º O parecer dos Comitês Técnicos deve ser requisitado, quando o tema submetido à análise do Conselho se vincular ao seu objeto.

§ 3º. Os Comitês serão compostos por, no mínimo, cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, prioritariamente respeitando a proporcionalidade geral do Conselho, sendo permitida a nomeação entre conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º. Existindo mais de cinco conselheiros interessados em integrar um comitê específico, o Conselho elegerá os integrantes oficiais e substitutos.

§ 5º. O Comitê, por meio dos seus integrantes oficiais, assumirá a incumbência de se manifestar formalmente sobre os casos sob sua análise, firmando parecer conjunto constando as eventuais divergências. As manifestações serão integradas em um só documento, a ser disponibilizado à plenária para análise final.

§ 6º. A coordenação dos Comitês ocorrerá na forma prevista em lei.

§ 7º. A participação nos Comitês é de livre acesso a todos os conselheiros, e será aberta a observadores que queiram acompanhá-las, os quais terão direito a voz e não terão direito a voto, podendo, ainda, serem convidados a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 8º. Os Comitês têm o prazo de trinta dias para apresentação de seu parecer, a contar da data de encaminhamento do requerimento pelo Presidente do CMPGT, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

DA PLENÁRIA

Art. 6º A Plenária é constituída pela totalidade dos membros titulares do CMPGT, ou se de seus respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento dos titulares;

Art. 7º A Plenária é o órgão soberano do CMPGT, sendo a ela submetidas todas as deliberações.

Parágrafo Único. São de responsabilidade do Presidente as decisões de caráter meramente administrativo e de expediente, não havendo necessidade de submissão à Plenária.

Art. 8º As sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da Plenária são públicas e abertas ao público em geral, sendo que os direitos de manifestação oral ou escrita estarão regulados nos termos de Resolução específica.

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

Art 9º O CMPGT disponibilizará no seu sítio eletrônico as datas, locais e horários de suas sessões, bem como as pautas e documentos necessários para a discussão e deliberação, salvo em casos de sigilo previstos em lei.

Parágrafo Único. O IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina deverá dar o suporte administrativo para a execução do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 10 As sessões somente serão instaladas quando estiverem presentes 50% dos membros previstos do CMPGT, em primeira convocação e na segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único. Serão computados os membros titulares, ou na sua ausência, os membros suplentes, nos termos deste Regimento.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas:

§ 1º. Por 50% + 1 dos integrantes do Conselho para os incisos XI, XIII, XV, XX, XXI, do art. 128 da Lei n. 13.339/2022 e para o posicionamento do representante deste Conselho no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Por maioria simples dos presentes, para os demais incisos.

§ 3º. Entende-se por maioria simples a totalidade de 50% + 01 (um) dos presentes na sessão durante a votação, excluindo do cômputo aqueles que estiveram presentes no início da sessão, mas que tiveram que se ausentar.

Art. 12 Para alterações no presente Regimento, será exigido quórum mínimo de 2/3, nos termos da lei.

Art. 13 As sessões ordinárias, extraordinárias e especiais do CMPGT serão convocadas por seu Presidente.

§1º Os prazos para convocação das sessões são:

- I- sessões ordinárias e especiais - antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;
- II- extraordinárias - antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

§ 2º Poderão ser convocadas sessões extraordinárias, por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto a Secretaria do Conselho.

Art. 14 O Presidente exercerá o voto de qualidade, em casos de empate, nos termos do inciso 5º do artigo 131 da Lei Geral do Plano Diretor.

DA DISTRIBUIÇÃO E RELATORIA DOS PROCESSOS

Art. 15 Os processos de competência do CMPGT deverão ser protocolados no endereço eletrônico do Conselho disponibilizados no site, sendo que os documentos físicos poderão ser protocolados no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Parágrafo único. É de responsabilidade do interessado o fornecimento de fotocópias ou mídias digitais para protocolo dos processos.

Art. 16 O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser encaminhado ao CMPGT para análise, deverá estar acompanhado do parecer do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Art. 17 Os processos serão distribuídos aos membros do CMPGT por sorteio eletrônico ou em sessão, obedecida a ordem sequencial de protocolo, priorizando os Projetos de Lei.

§ 1º Cada processo protocolado será distribuído aleatoriamente para os conselheiros mediante sorteio. Uma vez sorteado, o respectivo conselheiro será retirado da lista de sorteios até que todos os conselheiros tenham recebido processos.

§ 2º Quando todos os conselheiros forem sorteados, a lista será restituída a sua integralidade para recebimento de novos casos para análise e relatoria.

§ 3º - Uma vez recebido o processo para análise, o conselheiro terá o prazo de 30 dias corridos para conclusão do seu parecer, podendo ser prorrogada por no máximo 15 dias corridos, desde que aceita justificativa encaminhada à plenária.

Art. 18 No sorteio e nas sessões de discussão e deliberação, os membros do CMPGT deverão declarar seu impedimento ou suspeição nos casos abaixo.

§ 1º. São impedidos de participar como conselheiro votante e parecerista:

- I – que tenha interesse direto no assunto em deliberação;
- II – em que tenha atuado como consultor técnico, diretamente ou por meio de terceiros;
- III – quando no processo estiver postulando, como procurador de algum dos interessados, o seu cônjuge ou qualquer parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- IV – quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos interessados, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- V – quando o conselheiro tiver qualquer vínculo de trabalho ou prestação de serviços com o interessado;
- VI – quando o caso sob análise houver tramitado ou irá tramitar em algum órgão ou departamento que detiver dever de manifestação;
- VII – quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- VIII – quando algum dos interessados for credora ou devedora do membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- IX – quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou subministrar meios para atender às despesas da demanda;
- X – quando for interessado no julgamento da causa em favor ou desfavor de um dos interessados.

§ 2º Qualquer membro do CMPGT ou da sociedade poderá arguir o impedimento ou suspeição, devendo apresentar provas de sua alegação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicização da escolha do relator ou da data da sessão de deliberação, tendo 03 (três) dias para fundamentar o pedido.

§ 3º Arguido o impedimento ou suspeição e o membro do CMPGT não acatar, a Plenária deverá deliberar sobre a arguição, na própria sessão, ou na impossibilidade desta, na sessão subsequente.

DAS SESSÕES DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 19 As reuniões do CMPGT serão públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 20 Iniciada a reunião, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de quórum, a reunião poderá ter continuidade, mas sem caráter deliberativo.

Art. 21 Se o membro titular do CMPGT não estiver presente até a abertura da sessão, tomará seu lugar o respectivo suplente.

Parágrafo único. O titular que chegar após o assunto que está sendo discutido retomará o direito ao voto somente a partir do próximo ponto de pauta.

Art. 22 No início das discussões, será fixado pelo Presidente o tempo de fala dos membros presentes, conforme resolução específica do Conselho que definirá o tempo do processo em pauta.

Parágrafo único Somente os Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, terão direito a voto.

Art. 23 No início de cada reunião ordinária a Plenária deverá aprovar as atas das reuniões anteriores, as quais serão disponibilizadas em 7 (sete) dias úteis.

Art. 24 A cada Plenária os Conselheiros terão sua presença registrada em lista própria ou mídia digital que ficará relacionada à ata da reunião.

Art. 25 Será dispensada a leitura integral da ata e demais documentos durante a reunião, apenas quando houverem sido encaminhados a todos os Conselheiros juntamente com a convocação, oportunidade que serão contemplados os destaques e correções.

Art. 26 O Conselho poderá solicitar para órgãos municipais, estaduais e federais, e ainda às entidades privadas, a emissão de pareceres ou esclarecimentos para o apoio de suas tarefas.

Art. 27 O CMPGT poderá requerer a presença do técnico responsável pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 28 A listagem das demandas recebidas pelo CMPGT será disponibilizada via e-mail aos Conselheiros devidamente cadastrados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias às reuniões ordinárias.

Art. 29 Os membros do CMPGT que não se considerarem suficientemente esclarecidos sobre a matéria poderão solicitar esclarecimentos, podendo a plenária acatar a solicitação ou não.

Art. 30 Encerrado o debate, o Presidente do CMPGT tomará os votos dos membros.

Art. 31 Permanecerão em pauta os processos que não foram julgados por falta de quórum ou exiguidade de tempo, ou cujo julgamento tenha sido suspenso por qualquer outro motivo.

Art. 32 Para toda sessão deverá ser lavrada uma Ata contendo, de forma sucinta, os pontos debatidos e respectivas decisões e encaminhamentos.

DOS RECURSOS

Art. 33 Das decisões do CMPGT caberá recurso, que deverá ser protocolizado em no máximo 5(cinco) dias úteis a partir da deliberação. O interessado, diretamente ou através de seus representantes legais ou procurador devidamente constituído, deverá interpor recurso por escrito e com indicação, ainda que sucinta, das razões em que se baseia o pedido, a qual deverá conter fundamentação estritamente vinculada ao caso em análise e na decisão recorrida .

§ 1º A Presidência, preliminarmente, sem adentrar no mérito das razões expostas pelo recorrente, analisará as condições de admissibilidade, a qual verificará a sua tempestividade, a legitimidade, regularidade da representação e a existência de fundamentação correlacionada ao objeto do recurso na peça recursal, podendo inadmiti-lo de plano no caso de descumprimento de tais requisitos formais.

Art. 34 O recurso deverá referir-se ao pedido formulado no processo e à decisão prolatada pelo CMPGT.

Art. 35 O recorrente poderá, antes do julgamento do feito, desistir do recurso, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente CMPGT.

Art. 36 Os assuntos apresentados, debatidos e votados pelo CMPGT, não poderão ser rediscutidos pela Plenária, salvo se sobrevierem fatos novos que possam modificar a decisão prolatada, através de novo pedido pelo interessado.

Art. 37 Depois de formalizada, a decisão será transcrita em ata de cada reunião e colocada à disposição das partes no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e no sítio eletrônico do CMPGT no site da Prefeitura de Londrina.

DOS MEMBROS

Art. 38 Os conselheiros têm mandato de três anos.

Art. 39 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou do órgão de origem da sua representação;

II - ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem substituição pela suplente ou sem justificativa comprovada, no mesmo mandato;

III - apresentar renúncia por escrito ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em decisão irrecorrível, transitada em julgado, em razão do cometimento de crime;

VI – deixar de cumprir com suas atribuições previstas na Lei que rege as atribuições do Conselho.

VII – descumprir ao que dispõe este Regimento.

§ 1º. A perda de mandato, nos casos previstos nos incisos I, II e III se dará por ato da Presidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e homologado pela Plenária.

§ 2º A perda de mandato no caso previsto nos incisos IV, V, VI e VII se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso II deste artigo, a ausência não justificada e comprovada documentalmente por email ou ofício do titular e do suplente na mesma reunião.

§ 4º O conselheiro que perder o mandato, nos termos dos incisos II, IV, V, VI e VII deste artigo, não poderá candidatar-se a delegado na Conferência Municipal da Cidade subsequente a ser realizada.

§ 5º Em caso de vacância dos cargos previstos nos incisos II a VI, deverão ser convocados os candidatos mais votados na Conferência Municipal em seu respectivo segmento, com a devida nomeação por decreto do Executivo Municipal.

Art 41 Enquanto não forem substituídos os conselheiros dos segmentos, nos termos do § 6º do art. 129 da Lei 13.339/2022, e/ou de suas alterações, não terá seu representante contado para efeito de quórum mínimo enquanto não houver a substituição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogados as disposições em contrário.

Aprovado em 22 de setembro de 2022. Deise Lima e Silva, Presidente

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL RESOLUÇÕES